COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023.

Interessado: Vereador Milklei Leite

Assunto: "*Cria a Comenda Mestre Índio no Âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **A APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR MILKLEI LEITE**, que "*Cria a Comenda Mestre Índio no Âmbito do Município de Natal, e dá outras providências".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

No que se refere à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023 tem como objetivo **Criar a Comenda Mestre Índio no Âmbito do Município de Natal, e dar outras providências.**

Na sua justificativa, o vereador traz que: A capoeira é uma manifestação cultural, esporte e uma forma de expressão da cultura afro-brasileira que possui uma história rica e profunda em nosso país. No município de Natal, capoeira tem se destacado como uma atividade que promove a inclusão social, desenvolvimento pessoal e a preservação das tradições culturais.

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer e valorizar aqueles mestres e professores que por meio de sua dedicação e trabalho incansável, têm contribuído de forma significativa para o crescimento e fortalecimento da capoeira no município de Natal.

Dentre esses mestres e professores, destaca-se a relevância do ***Mestre Índio***, o ***Cícero Alves do Nascimento***, que dedicou grande parte de sua vida ao ensino, difusão e preservação da capoeira no município.

Mestre Índio se tornou uma figura emblemática da capoeira em Natal, sendo reconhecido por sua habilidade, conhecimento e carisma. Ele influenciou gerações de capoeiristas e deixou um legado duradouro.

Ao instituir a Comenda Mestre Índio, estamos honrando a memória desse grande mestre ao mesmo tempo, reconhecendo o trabalho e a importância dos demais mestres e professores que seguem seus passos, promovendo a capoeira como uma ferramenta de inclusão social, educação, cidadania e preservação cultural.

A presente proposta visa destacar a relevância da capoeira no cenário cultural de Natal e incentivar a continuidade dessas práticas, valorizando aqueles que dedicam seu tempo, conhecimento e energia para transmitir e fortalecer essa expressão cultural, Além disso, a criação da Comenda Mestre Índio estimula a aproximação e

aproximação entre a Câmara Municipal de Natal e a comunidade capoeirista, promovendo uma relação de parceria e apoio Mútuo.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto Decreto Legislativo, reconhecendo a importância da capoeira e a contribuição dos mestres e professores que perpetuam essa tradição em nosso município.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
>
> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Merece prosperar tal Projeto de Decreto Legislativo pelo trabalho vocacionado junto à sociedade natalense com sua qualidade de oferta de serviços e a idealização expansão de cultura e educação.

Conforme preconiza o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica de Natal, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal, na qual não confronta disposições de outras esferas, respeitando-se, assim, a competência normativa do domínio do Poder Legislativo, tendo em vista que pode ser concedido. Senão vejamos:

> **XIII -** Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

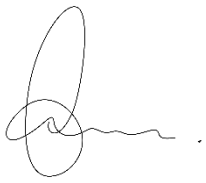
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores

Este é o Parecer.

Natal/RN, 22 de junho de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.